

ANEXO II - MINUTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR

**REGIMENTO DO
COLEGIADO ESCOLAR**

ESCOLA ESTADUAL _____

MUNICÍPIO DE _____

2016

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ESCOLAR

Capítulo I Da Natureza e Finalidades do Colegiado Escolar

Art. 1º O Colegiado Escolar, criado pelo Decreto nº. 5.868, de 17 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 13.770, de 19 de setembro 2013, com fulcro no que dispõe a Lei nº 3.244, de 6 de julho de 2006, e a Resolução/SED nº 3.145, de 11 de abril de 2016, é um órgão integrante da estrutura da Escola Estadual _____, sediado no Município de _____/MS.

Art. 2º O Colegiado Escolar é órgão de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º As funções deliberativas e executivas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e de gerenciamento dos recursos públicos no âmbito da unidade escolar.

§ 2º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito da sua competência.

§ 3º As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho.

Capítulo II Da Composição do Colegiado Escolar

Art. 3º São integrantes do Colegiado Escolar os representantes eleitos dos segmentos, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional da Educação Básica e Apoio à Educação Básica, distribuídos entre:

- a) representantes do segmento dos Professores;
- b) representantes do segmento dos Coordenadores Pedagógicos ou Professor Coordenador;
- c) representantes do segmento dos funcionários administrativos.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, e de alunos matriculados na unidade escolar.

III - O Diretor e, se houver, o Diretor-Adjunto da unidade escolar compõem o Colegiado Escolar, na qualidade de membros natos, como Secretários Executivos.

Art. 4º O Colegiado Escolar da Escola Estadual _____ é composto por _____ membros, nos termos do art. 4º, inciso _____, da Resolução/SED nº 3.045/2016.

Parágrafo único. O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria Executiva, e os menores de 18 anos.

Capítulo III **Das Competências e Atribuições**

Art. 5º Compete ao Colegiado Escolar:

I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar, na elaboração e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar (RE) e do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE);

II - propor, em articulação com as lideranças da unidade escolar, medidas voltadas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes;

III - propor e acompanhar, em articulação com a Direção Escolar e a Associação de Pais e Mestres, a destinação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

IV - emitir pareceres quanto às prestações de contas dos recursos recebidos pela unidade escolar;

V - divulgar, semestralmente, em articulação com a Direção Escolar e a Associação de Pais e Mestres, informações à comunidade escolar, relativas à aplicação dos recursos financeiros, aos resultados obtidos e à qualidade dos serviços prestados;

VI - encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, com vistas a apurar irregularidades ocorridas no âmbito da unidade escolar, pelo Diretor e/ou Diretor-Adjunto, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, documentadas e registradas formalmente;

VII - participar da discussão com todos os segmentos e emitir pareceres quanto às alterações metodológicas, didáticas e administrativas da unidade escolar, respeitadas as normas vigentes;

VIII - indicar e mediar conflitos envolvendo pais, alunos e profissionais da escola, quando necessário, propondo soluções no âmbito escolar, respeitada a legislação vigente;

IX - garantir a execução das determinações emanadas dos órgãos a que se subordinar;

X - recorrer às instâncias superiores sobre questões omissas.

Capítulo IV **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 6º O Colegiado Escolar tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 7º O Plenário é composto pelos representantes dos diversos segmentos da unidade escolar.

Art. 8º O Plenário é presidido pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo suplente ou, na ausência deste, por um dos seus membros.

Art. 9º Na realização de reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - o Plenário será convocado ordinariamente, uma vez por mês, pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - a apresentação da pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Parágrafo único. O Plenário deverá estabelecer um calendário anual para as reuniões ordinárias.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Diretor ou por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. O Plenário instalar-se-á e deliberará com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 12. As reuniões do Colegiado Escolar serão abertas à comunidade escolar, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

§ 1º O Presidente, ouvido o Plenário, poderá conceder a palavra a qualquer um dos presentes, mesmo os não pertencentes ao Colegiado Escolar.

§ 2º O Presidente, em consonância com o Plenário, poderá solicitar técnicos da Secretaria de Estado de Educação, autoridades ou outras pessoas da comunidade em geral para prestarem esclarecimentos, fornecendo subsídios ou dirimirem dúvidas sobre assuntos de interesse da comunidade escolar.

§ 3º O Supervisor de Gestão Escolar deverá participar das reuniões nas unidades escolares sob sua jurisdição, com a finalidade de prestar orientações e esclarecimentos, relativos às orientações da Secretaria de Estado de Educação, quando solicitado.

Art. 13. Os registros dos trabalhos das reuniões do Plenário serão em livro próprio de atas, com termos de abertura e de encerramento, sendo suas folhas rubricadas pelo Presidente e consignados:

I - a data, a hora de abertura, o número da ata e o local de sua realização;

II - o nome do Presidente da reunião;

III - o nome dos membros presentes;

IV - a súmula dos assuntos e respectivas deliberações.

Parágrafo único. A ata do Colegiado Escolar deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

Art. 14. As deliberações do Colegiado Escolar dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção II **Da Presidência**

Art. 15. A Presidência será exercida por um dos membros do Colegiado Escolar, com exceção do Diretor, do Diretor-Adjunto e de alunos menores de 18 anos, escolhido por voto da maioria entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação para a escolha do Presidente do Colegiado Escolar, será observado o critério da maior idade.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Colegiado Escolar:

- I - convocar e presidir as reuniões e as Assembleias Gerais da comunidade escolar;
- II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Colegiado Escolar;
- III - exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de “minerva”, em caso de empate;
- IV - convocar os suplentes quando necessário;
- V - convocar Assembleia Geral do segmento em que ocorrer vacância para indicação do novo representante;
- VI - representar o Colegiado Escolar em juízo e fora dele;
- VII - exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 17. Aos demais membros incumbe:

- I - propor, discutir e votar a matéria, objeto de deliberação do Colegiado Escolar, justificando seu voto se necessário;
- II - justificar ao Presidente, com antecedência, a necessidade de se ausentar por motivo de férias, viagens e outros, quando compatível com o período de reunião;
- III - assinar as atas das reuniões do Colegiado Escolar das quais tenha participado.

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 18. A Secretaria Executiva é exercida pelo Diretor e/ou Diretor-Adjunto da unidade escolar.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I - executar as decisões aprovadas, nos limites da competência, pelo Colegiado Escolar;
- II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Colegiado Escolar;
- III - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

- IV - encaminhar para publicação atos, notas e informações acerca do Colegiado Escolar;
- V - manter atualizada e ordenada a documentação do Colegiado Escolar;
- VI - exercer outras atividades pertinentes à função.

Capítulo V Do Mandato

Art. 20. Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 21. O membro do Colegiado Escolar deixará de exercer o mandato:

- I - a pedido oficial de sua parte;
- II - por deixar de pertencer ao segmento que representa no Colegiado Escolar;
- III - por perda do vínculo com a unidade escolar;
- IV - por decisão da maioria qualificada do segmento em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- V - por apuração de fatos em que ficou comprovado o dolo ou a culpa na sindicância.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 22. Perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano.

Art. 23. Em caso de vacância, o Presidente deverá convocar o suplente.

§ 1º Não havendo suplente, deverá ser realizada uma Assembleia Geral para a indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

§ 2º O novo membro deverá completar o mandato do substituído.

Art. 24. Este Regimento somente poderá ser modificado, respeitadas as normas legais, em reunião ordinária da Plenária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Quaisquer alterações poderão ser realizadas, com prévia consulta e aprovação da Coordenadoria de Gestão Escolar/COGES/SUPED/SED.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelos membros do Colegiado Escolar.

_____ (município)/MS, ____ de _____ de 2016.

Presidente do Colegiado Escolar